



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3675, DE 06 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, para todos os efeitos legais, tendo em vista que o imóvel se encontra em área urbanizada, de propriedade de Fernanda Delcorso Fernandes Pilati e seu marido José Cristiano Pilati e Maricélia Ribeiro Fernandes Muniz e seu marido Luiz Carlos Muniz, conforme certidão de matrícula nº 25.347, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Uma propriedade, com a área de 104.625,32 m<sup>2</sup>, iguais a 10,462532 ha, ou ainda 4,323360331 alqueires paulistas, contendo benfeitorias com as seguintes medidas e confrontações: Principia no ponto 1, assinalado em planta e situado no encontro da margem esquerda do Córrego da Mandassaia com a divisa do condomínio de Maria Aparecida Silva Tavares, Clayton de Almeida Tavares e Roselene Tavares Lippman; segue na confrontação do referido condomínio no rumo magnético de 18º14'49'SE em 956,158 metros até o ponto 2 quando encontra o prolongamento da Avenida Coronel Clementino Gonçalves; deflete a direita, segue nesta confrontação no rumo de 59º02'32'SW em 37,674 metros até o ponto 2A, situado na divisa com a gleba 2 de propriedade de Arcenio Del Corso; segue confrontando com esta propriedade no rumo de 26º45'54'NW em 898,170 metros até o ponto 4A, situado na margem esquerda do Córrego da Mandassaia; deflete a direita, segue margeando o referido córrego por trajetórias curvas, água acima percorrendo a extensão de 234,784 metros até encontrar o ponto 1, onde principiou. Obs.: Não está excluída do levantamento a faixa de preservação permanente que margeia o Córrego da Mandassaia, porém será respeitada pelo proprietário, conforme determina a lei vigente; Cadastrado no INCRA com Certificado de Cadastro sob nº 628.115.002.046-9, assim caracterizado: área total: 21,7 ha.; módulo rural:0,0 ha.; número de módulos rurais: 0,00; módulo fiscal: 20,0 ha.; número de módulos fiscais: não consta: fração mínima de parcelamento: 0,0 ha, número correspondente na Secretaria da Receita Federal: 0754456-1.

**Art. 2º** – Fica por esta Lei autorizado aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

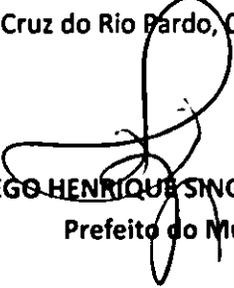
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU a área incluída no perímetro urbano fica enquadrada na zona 03 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de julho de 2021.

  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município